



PREÂMBULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 90010/2025			
<p>O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica de licitação, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 14.634/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, todas consideradas com suas alterações.</p>			
1. OBJETO			
Prestação de serviço de engenharia para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Público da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.			
2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL			
R\$ 65.795,00(Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais).			
3. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS			
Conforme ANEXO II – Termo de Referência			
5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	6. EXIGÊNCIA DE ESPECÍFICO(A)(S)	MODELO/MARCA	4. REGISTRO DE PREÇOS
NÃO	NÃO		7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO APURADO PELO FATOR K
8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO			
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP			
9. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA			
9.1 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras			
9.2 DATA DA SESSÃO: 07/05/2025			
9.3 HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08:00 h ATÉ 14:00 horas			
10. UNIDADE SOLICITANTE			
Coordenação de Manutenção Predial			
11. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
19.09.02336.0003241/2025-65			
12. ANEXOS:			
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (arquivo em Excel)			
13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE AVISO			
Coordenação de Licitações - E-MAIL: licitacao@mpba.mp.br.			

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, prestação de serviço de engenharia para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Público da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Considerando o valor global estimado desta dispensa de licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, e equiparados, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto, e que satisfaçam às condições deste aviso de contratação e seus anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá registrar a proposta em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O cadastramento da proposta deverá observar todas as exigências contidas em sistema sob pena de desclassificação.



3.2.2. No caso específico desta licitação, o PARÂMETRO DE DISPUTA cadastrado em sistema pelo MPBA foi o **FATOR K** MÁXIMO ACEITÁVEL igual a 1,00 (um), a partir do qual serão ofertados os lances;

- a) *Como condição de participação na disputa, o licitante deverá cadastrar no sistema APENAS o “FATOR K” máximo igual a 1,00 e a quantidade 1;*
- b) **ATENÇÃO:** *O licitante NÃO deve cadastrar o valor monetário global correspondente ao FATOR K ofertado;*
- c) **O “FATOR K” ofertado em sistema ao final da disputa** será aplicado na Planilha orçamentária (Anexo IV do Aviso de Contratação) para calcular os valores monetários, unitários e totais, da proposta final do vencedor;
- d) A Planilha Orçamentária (Anexo IV do Aviso de Contratação) foi elaborada em formato Excel com as células de valores e fórmulas bloqueadas. **O licitante deverá preencher apenas a “célula B4” da aba “Preenchimento”, inserindo nela o Fator K ofertado ao final da disputa.**

3.3. Não serão aceitas propostas cadastradas no sistema que:

- a) sejam cadastradas sem preenchimento de todos os campos exigidos para cada item ofertado;
- b) indiquem conteúdo genérico incapaz de individualizar marca, modelo, fabricante e/ou características gerais do produto ofertado, a exemplo de expressões como “conforme edital”, “conforme TR”, “nos termos solicitados”, “compatível” ou “similar”; entre outros.
- c) contenham valor monetário no campo em vez do Fator K, conforme explicado na alínea “a” do item 3.2.2 acima.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores monetários decorrentes da aplicação do Fator K na Planilha Orçamentária estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A apresentação de proposta de preços em sistema implica no compromisso do fornecedor em arcar com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura da disputa eletrônica.

3.5.2. O Fator K ofertado tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação, ainda que o fornecedor estipule prazo menor ou que não a consigne.

3.10. No cadastramento da proposta inicial no sistema, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1 O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



4.2.1 **O lance deverá ser ofertado conforme descrito a seguir:**

Descrição do objeto: Prestação de serviço para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Público da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana.	“FATOR K” máximo aceitável	Valor global monetário máximo aceitável do lote quando aplicado o “FATOR K” igual a 1,00 na Planilha Orçamentária (Anexo IV do edital)
	1,00	R\$ 65.795,00

A disputa de lances ocorrerá pela oferta de lances com **intervalo mínimo de 0,01 entre cada lance, com no máximo duas casas decimais válidas**, ou seja, partindo do “FATOR K” máximo aceitável 1,00 (um) **os lances irão decrescer sistematicamente conforme exemplo a seguir:**

- **Fator K máximo que pode ser cadastrado em sistema para ser levado à disputa = 1,00**
- **Quantidade que deverá ser cadastrada no sistema = 1**
- **Intervalo mínimo entre lances na fase de disputa = 0,01**
- **Os licitantes irão ofertar seus lances sucessivos decrescendo: 1,00; 0,99; 0,98; 0,97, e assim por diante.**

4.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.3.1 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor Fator K, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários (**vide termo de referência em anexo**).

5.3.1 O fornecedor será convocado a encaminhar proposta e documentos, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

5.3.2 Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO N° 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Pùblico)**, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;"><u>DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP</u></p> <p>A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação na Dispensa Eletrônica n° ____/____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução n° 37/2009 do CNMP, não possuí sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.</p> <p>_____, _____ de _____ de 20____.</p> <p style="text-align: right;">_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF</p>	
--	--

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação quando aplicado o Fator K ofertado na Planilha Orçamentária (Anexo IV do Aviso de Contratação);

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para receber a nota de empenho (instrumento equivalente ao contrato, nos termos do item anterior), mediante correspondência eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.4 deixar de entregar a documenta\xe7\x93o exigida para o certame;
 - 8.1.5 n\x93o manter a proposta, salvo em decorr\xeancia de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 n\x93o celebrar o contrato ou n\x93o entregar a documenta\xe7\x93o exigida para a contrata\xe7\x93o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 ensejar o retardamento da execu\xe7\x93o ou da entrega do objeto da contrata\xe7\x93o direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8 apresentar declara\xe7\x93o ou documenta\xe7\x93o falsa exigida para o certame ou prestar declara\xe7\x93o falsa durante a dispensa eletr\xf4nica ou a execu\xe7\x93o do contrato;
 - 8.1.9 fraudar a dispensa eletr\xf4nica ou praticar ato fraudulento na execu\xe7\x93o do contrato;
 - 8.1.10 comportar-se de modo inid\xf3neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inid\xf3neo, entre outros, a declara\xe7\x93o falsa quanto \x9as condic\x93o\xe7\x93es de participa\xe7\x93o, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo ap\x93s o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos il\xf3citos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n\x93o 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infra\xe7\x93es discriminadas nos subitens anteriores ficar\x93 sujeito, sem preju\x93o da responsabilidade civil e criminal, \x9as seguintes san\x93o\xe7\x93es:

- a) Advert\x93encia pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contrata\xe7\x93o Direta, quando n\x93o se justificar a imposi\x93o de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, nos percentuais definidos em Termo de Refer\xeancia, por qualquer das infra\xe7\x93es dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no \x9ambito da Administra\xe7\x93o P\x8d\x99blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san\x93o, pelo prazo m\x93ximo de 3 (tr\xf3s) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contrata\xe7\x93o Direta, quando n\x93o se justificar a imposi\x93o de penalidade mais grave;
- d) Declara\xe7\x93o de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedir\x93 o respons\xe1vel de licitar ou contratar no \x9ambito da Administra\xe7\x93o P\x8d\x99blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m\x93imo de 3 (tr\xf3s) anos e m\x93imo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposi\x93o da penalidade mais grave;

8.3 A aplic\x93ao das san\x93o\xe7\x93es previstas neste Aviso de Contrata\xe7\x93o Direta n\x93o exclui, em hip\x93tese alguma, a obriga\xe7\x93o de reparac\x93o integral do dano causado \x9a Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as san\x93o\xe7\x93es previstas neste Aviso poder\x93o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplic\x93ao da multa, ser\x93a facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias \x9teis, contado da data de sua intima\xe7\x93o (art. 157)

- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Não se trata de contratação através do Sistema de Registro de Preço



10 DAS DISPOSI\x8D\x99ES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 910.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4.1 É facultado ao agente público, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério P\x8d\x99blico do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da dispensa, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.4.2 O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1 ANEXO I – Modelo de Proposta
- 10.13.2 ANEXO II – Termo de Referência
- 10.13.3 ANEXO III – Minuta de Contrato
- 10.13.4 ANEXO IV – Planilha Orçamentária (arquivo em Excel)

André Luís Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº90010/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

<u>DADOS DO FORNECEDOR:</u>		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE COMERCIAL: ()	E-MAIL:	
<u>DADOS PARA PAGAMENTO</u>		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>				
ITEM	 DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FATOR K OFERTADO
01	Prestação de serviço de engenharia para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Público da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana.	Unidade	1	

Aproponente **DECLARA**, ainda, sob as penas da lei:

- a. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



b. Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c. Que, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possuí sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

Assinatura

REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO

- Validez da proposta: mínima de 90 **(noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública. A descrição do item deverá abranger todas as características do objeto ofertado, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II
- Somente serão admitidas propostas com valores **unitários e totais** que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA, conforme Termo de Referência.
- Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESSE ANEXO SEGUE EM UM ARQUIVO SEPARADO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ESSE ANEXO SEGUE EM UM ARQUIVO SEPARADO



ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESSE ANEXO SEGUE EM UM ARQUIVO SEPARADO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	Prestação de serviço para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Pùblico da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, inciso I, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a sistemas de refrigeração e de ar-condicionado. São aplicáveis a todos os termos.
1.3 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento das demandas existentes na instituição para instalação de equipamento de ar-condicionado split, e na estimativa de serviços a serem executados durante o ano de 2025, baseando-se no histórico do ano de 2024.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO
1.5 JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA	Se aplica. Justificativa: Pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.
1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)
1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover condições satisfatórias de climatização nos ambientes, de forma que sejam propiciadas condições de conforto térmico sensorial aos usuários das edificações no desenvolvimento das atividades administrativas e funcionais da Instituição nas sedes situadas na cidade de Salvador – Ba e região metropolitana.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A contratação compreende: -Instalação, sob demanda, de 15 unidades de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h; -Instalação, sob demanda, de 24 unidades de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h; -Instalação, sob demanda, de 4 unidades de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h; -Instalação, sob demanda, de 05 unidades de condicionador de ar split tipo cassette, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h;



	<p>-Instalação, sob demanda, de 02 unidades de condicionador de ar split tipo piso teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h; -Fornecimento de todo material necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo: tubulação frigorífica, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamentos necessários. A contratação terá vigência de 01 ano, com início previsto em 01/05/2025.</p>
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 12 meses 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: a partir de 01/05/2025. 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: A vigência será prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	APLICÁVEL INTEGRALMENTE , considerando que o valor máximo referencial de cada item disputado está enquadrado no limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (R\$80.000,00 por item disputado).
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO APURADO PELO FATOR K 2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual)
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

	<p>devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.</p> <p>2.5.2 Em conjunto com a proposta de preços ajustada, o prestador de serviços deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA conforme modelo “Planilha de Preços”, que está ANEXA a este termo de referência, a qual deverá discriminar os valores finais ofertados para todos os itens que compõem o serviço a ser contratado.</p> <p>2.5.2.1 Para fins de preenchimento da planilha, deverá haver a <u>aplicação uniforme do fator de desconto K proposto</u>, o qual incidirá linearmente sobre todos os itens e valores (unitários e totais) que compõem a planilha orçamentária.</p> <p>2.5.2.2 Os preços propostos devem levar em consideração os limites de valores previstos nos apensos a este termo de referência, além de estarem expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com apenas duas casas decimais, observados os itens e respectivas quantidades.</p> <p>2.5.2.3 Na hipótese da aplicação do desconto sobre determinado(s) item(ns) resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, deverá ser realizado o devido arredondamento, sem que este importe em redução do desconto ofertado em sistema.</p>
2.8 HABILITAÇÃO	<p>A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:</p> <p>B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;</p> <p>B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;</p> <p>B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;</p> <p>B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;</p> <p>B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);</p> <p>B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);</p> <p>C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida a seguinte documentação:</p> <p>C.1) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:</p> <p>Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, <u>tanto da empresa prestadora dos serviços (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física)</u> emitidas pelo Conselho profissional competente, na forma da legislação vigente.</p> <p>Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.</p> <p>C.2) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS:</p> <p>Deverá ser apresentada declaração de ciência de todas as informações, requisitos técnicos e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

	<p>Para tanto, ficará franqueada aos interessados a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o objeto, nos seguintes termos:</p> <p>C.1.1) Local da visita/vistoria: Sede Administrativa CAB, localizada na 5º avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia</p> <p>C.1.2) Unidade responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial</p> <p>C.1.3) Telefone e e-mail para agendamento: (71) 3103-0140 e dea.manutencao@mpba.mp.br</p> <p>C.1.4) Data-limite para realização: 3 dias úteis à data de realização da disputa eletrônica em sistema.</p> <p>C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta CUMULATIVAMENTE pelas <u>03 (três) exigências a seguir indicadas:</u></p> <p>I. PRIMEIRA - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim: indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)s qual deverá(ão) ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica;</p> <p>A indicação deverá ser formalizada mediante apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho profissional competente.</p> <p>Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.</p> <p>II. SEGUNDA - Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s): comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de <u>uma</u> das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Carteira de Trabalho;• Certidão do Conselho Profissional;• Contrato social;
--	---

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Contrato de prestação de serviços;• Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. |
|--|--|

III. TERCEIRA - Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo Conselho profissional competente.

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) **Instalação e/ou manutenção de ar-condicionado do tipo split, ou multi split, ou VRF;**

C.4) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, **emitido(s) em nome da empresa**, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, com exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO	% SOBRE O SERVIÇO A SER CONTRATADO
Instalação e/ou manutenção de ar-condicionado do tipo split, ou multi split ou VRF	25 unidades	50%

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Será exigida a seguinte documentação:

D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou **CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS , com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual:
--	---

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Prestação de serviço para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Público da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana.

3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário (contratação da execução dos serviços por múltiplos preços certos de unidades determinadas).

3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1.3.1 Prazos distintos entre os serviços:

SERVIÇO	PRAZO EM DIAS CORRIDOS
Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	05 dias
Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	05 dias
Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	05 dias
Instalação de condicionador de ar split tipo cassete, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	07 dias
Instalação de condicionador de ar split tipo piso-teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	07 dias

3.1.3.2 Início do(s) prazo(s) será ajustado entre as partes, após o envio da nota de empenho ao prestador de serviços, envio este que ocorrerá através de e-mail ao endereço eletrônico indicado na proposta de preços.

3.1.3.3 Admissibilidade de prorrogação do(s) prazo de execução: SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do(s) prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato aceito pela Instituição.

3.1.3.4 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.1.4.1 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): Sedes do Ministério Público do Estado da Bahia localizadas em Salvador e região metropolitana.

3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias para realização da prestação dos serviços: Segunda -feira a Sábado. Horários para execução: 8:00hs às 18:00hs (segunda a sexta-feira) / 8:00hs às 12:00hs (sábado)

3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM, Conforme regras abaixo:



	<p>a) Unidade Responsável: Coordenação de Manutenção Predial</p> <p>b) Telefone e e-mail para contato: 71 3103-0140 / dea.manutencao@mpba.mp.br</p> <p>c) Dias e horários: Segunda -feira a Sábado. Horários para execução: 8:00hs às 18:00hs (segunda a sexta-feira) / 8:00hs às 12:00hs (sábado)</p> <p>d) Antecedência mínima (se necessário): 2 dias úteis.</p> <p>3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A execução do serviço poderá ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente do MPBA, sem ônus para este, de modo a mitigar turbações ao funcionamento regular da Instituição, especialmente no que se refere a barulhos, resíduos e movimentações de materiais/equipes resultantes da execução contratual.</p> <p>A empresa contratada deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade dos serviços objeto desta contratação, devidamente registrada no Conselho competente, no prazo de até 5 (cinco) dias após o envio do contrato assinado.</p> <p>3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS: 3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial 3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0140 e Id-manutencao.predia@mpba.mp.br</p>
3.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	<p>3.2.1 Garantia legal para todos os itens, conforme prazos e condições definidos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.</p> <p>3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços.</p> <p>3.2.2 - Não será exigida garantia contratual.</p>
3.3 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	<p>3.3.1 Vedada a subcontratação.</p>
3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 5 dias corridos contados da finalização dos serviços.</p> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.</p> <p>3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 2 dias úteis</p>

	<p>3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.</p> <p>3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível.</p> <p>3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2.</p> <p>3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
3.5 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS	<p>3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação</p> <p>3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, aluguéis, administração e tributos.</p>
3.6 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO	<p>3.7.1 MENSAL</p>
3.7 PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	<p>3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho.</p> <p>3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica</p> <p>3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços.</p> <p>3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência.</p> <p>3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.</p>

	<p>3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.</p> <p>3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.</p> <p>3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens.</p> <p>3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.</p>
3.8 REAJUSTAMENTO	<p>3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE</p> <p>3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração (03/02/2025).</p> <p>3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração.</p> <p>3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.</p>
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	<p>3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material;</p> <p>3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;</p> <p>3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento;</p>

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

- 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertine à supervisão e direção de recursos humanos;
- 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;
- 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente.
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;
- 3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;
- 3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;
- 3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;
- 3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

- 3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;
- 3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:
- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
 - b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
 - c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;
- 3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- 3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- 3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento.
- 3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.
- 3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.
- 3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	<p>3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;</p> <p>3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;</p> <p>3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;</p> <p>3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021.</p>
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	<p>3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação.</p> <p>3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:</p> <p>3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;</p> <p>3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso;</p> <p>3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos;</p> <p>3.11.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;</p> <p>3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.</p> <p>3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.</p> <p>3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento.</p>



3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas;

3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA.

3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério P?blico do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que:

3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.11.2.2.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

	<p>3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);</p> <p>3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);</p> <p>3.11.3 DAS MULTAS:</p> <p>3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:</p> <p>3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;</p> <p>3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;</p> <p>3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p>
3.12 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	<p>Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.</p>
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:	
MATRÍCULA: 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:



**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

DIRETORIA DE EGENHARIA E ARQUITETURA - COORDENAÇÃO DE
MANUTENÇÃO PREDIAL



APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Prestação de serviço para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Pùblico da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana	unidade	1,00	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	65.795,00	65.795,00

PARAMETRIZAÇÃO ENTRE OBJETO E CÓDIGO(S) CATSER INFORMADO(S) - DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A) ITENS SEM DIVERGÊNCIA (SE HOUVER): 01

B) INDICAR DIFERENÇAS PARA OS ITENS DIVERGENTES (PORMENORIZAR POR ITEM LICITADO):

ATENÇÃO:

PARA ITENS DIVERGENTES, DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NA COLUNA “DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO”, EM PREJUÍZO DOS CÓDIGOS CATSER.



APENSO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	15,00		
2	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	24,00		
3	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	4,00		
4	Instalação de condicionador de ar split tipo cassete, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	5,00		
5	Instalação de condicionador de ar split tipo piso- teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	2,00		
6	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento	m	52,00		
7	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento	m	61,00		
8	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	64,00		
9	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	31,00		
VALOR TOTAL					



APENSO III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Orçamento sintético
- Composição de preços unitários
- Composição do BDI
- Encargos sociais



APENSO IV - locais e endereços da prestação do serviço

UNIDADE MPBA	LOCAL/ CIDADE	ENDEREÇO
Sede CAB	CAB / Salvador/BA	5º Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750
Sede Nazaré	Prédios principal e Anexo/ Salvador/ba	Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.050-001
CEAF	Nazaré/ Salvador/BA	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40.050-340, Salvador-BA
Palacete Ferraro	Nazaré/ Salvador/BA	Avenida Joana Angélica, nº 1.830, Nazaré, CEP: 40.050-001, Salvador-BA
Promotorias criminais	Sussuarana/ Salvador/BA	Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, 2586, Novo Horizonte, Salvador – Bahia.
Galpões do Cassange	Cassange/ Salvador/ BA	Rodovia BA 526, CIA-AEROPORTO, KM 12, Bairro Cassange, galpão 10 , nº 1.559, São Cristóvão, Salvador - BA CEP 41505-220.
Promotoria de Registro Público	Fórum Ruy Barbosa/ Salvador/BA	Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 422, Largo do Campo da Pólvora, Nazaré, CEP: 40.040-310, Salvador-BA
Promotoria de Candeias	Candeias	Praça dos Três Poderes, s/n, Zona Rural de Candeias, Bairro Ouro Negro, CEP: 43.800-000, Candeias-BA
Promotoria Simões Filho	Simões Filho	Praça Noemia Meireles Ramos, s/n, Centro, CEP: 43.700-000, Simões Filho-BA

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Promotoria Mata de São João	Mata de São João	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 125, Centro, CEP: 48.280-000, Mata de São João-BA
Promotoria de Mata de São João - Base Ambiental	Mata de São João - Base Ambiental	Avenida do Farol, s/n, sala nº 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João-BA
Promotoria de Camaçari	Camaçari	Rua do Contorno, s/n, Centro Administrativo, Centro, Camaçari – BA, CEP 42.800-918
Promotoria de Lauro de Freitas	Lauro de Freitas	Rua Dois de Fevereiro, nº 66, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.703-660
Promotoria de São Sebastião do Passe	São Sebastião do Passe	Rua Cel. José Ventura, nº 53, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé-BA
Promotoria de São Francisco do Conde	São Francisco do Conde	Rua Barão de São Francisco, s/n - Centro, CEP: 43.900-000, São Francisco do Conde-BA
Promotoria de Dias D'ávila	Dias D'ávila	Rua Professor Cezar Reis, Nº 198, Centro, CEP: 42.850-000, Dias D'Avila-BA
Promotoria de Santo Amaro	Santo Amaro	Avenida Ferreira Bandeira, nº 217, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro-BA
Promotoria de Itaparica	Vera Cruz	Av. Beira Mar, nº4616, Mar Grande, Vera Cruz - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20XX - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº.XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XX*****XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, nº **055/2025**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0003241/2025-65**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de engenharia para instalação, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do Ministério Público da Bahia situadas em Salvador e região metropolitana**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como, o fornecimento de todo material necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo: tubulação frigorífica, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamentos necessários.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação Eletrônica, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de maio de 2025** e a terminar em **30 de abril de 2026**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade **Empreitada por Preço Unitário**;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02(dois) dias úteis** contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados nas unidades do **CONTRATANTE** localizadas na **Salvador e região metropolitana**, nos locais/ endereços constantes no **APENSO ÚNICO**, atendidas às seguintes especificidades:

4.3.1 A execução do serviço deverá ser previamente agendada junto à **Coordenação de Manutenção Predial** do **CONTRATANTE**, por meio do telefone (71) 3103-0140 e do endereço eletrônico **Id-manutenção.predial@mpba.mp.br**, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h e aos sábados das 8:00hs às 12:00hs, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.4 A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sábado, das 08:00h às 18:00h (de segunda a sexta-feira) e das 08:00h às 12:00h (aos sábados);

4.5 A execução do serviço **poderá ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente** do **CONTRATANTE**, sem ônus para este, de modo a mitigar turbações ao funcionamento regular da Instituição, especialmente no que se refere a barulhos, resíduos e movimentações de materiais/equipes resultantes da execução contratual.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade dos serviços objeto desta contratação, devidamente registrada no Conselho competente, no prazo de até 5 (cinco) dias após o envio do contrato assinado.

4.4 A execução dos serviços compreende:

4.4.1 Instalação, sob demanda, de 15 unidades de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h;

4.4.2 Instalação, sob demanda, de 24 unidades de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h;

4.4.3 Instalação, sob demanda, de 4 unidades de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h;

4.4.4 Instalação, sob demanda, de 05 unidades de condicionador de ar split tipo cassete, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h;

4.4.5 Instalação, sob demanda, de 02 unidades de condicionador de ar split tipo piso teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h;

4.4.5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda, todo material necessário à perfeita execução dos serviços, conforme indicação contida na **cláusula 1.1.1** deste instrumento.

4.5 Os serviços serão executados nos seguintes prazos:

SERVIÇO	PRAZO EM DIAS CORRIDOS
Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	05 dias
Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	05 dias
Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	05 dias
Instalação de condicionador de ar split tipo cassete, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h,incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	07 dias
Instalação de condicionador de ar split tipo piso- teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	07 dias

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O **recebimento provisório** dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 5.2.1, assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O **recebimento definitivo** do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço **unitário mensal** estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	Unidade	15	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

2	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	Unidade	24	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	Unidade	04	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	Instalação de condicionador de ar split tipo cassette, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	Unidade	05	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
5	Instalação de condicionador de ar split tipo piso- teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	Unidade	02	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
6	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento	Metro	52	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
7	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento	Metro	61	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
8	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	Metro	64	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
9	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante,	Metro	31	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

cabos de comando, isolante térmico e acabamento.				
PREÇO TOTAL				R\$ XXXXX

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ xxxx (xxxx reais) equivalente à soma do valor estabelecido para a prestação de serviços com o valor estipulado para de todo material necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo: tubulação frigorífica, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamentos necessário.

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado **mensalmente**;

7.2.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista na cláusula 7.2 apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da

apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 03 de fevereiro de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	4734	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	3.3.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem

prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação Eletrônica que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de

expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo **vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado**;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do

processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à CONTRATADA, ainda:

11.22.1 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.22.2 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.22.3 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);

- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.22.4 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.22.5 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.22.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22.7 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sextafeira, das 08h00min às 18h00min;

11.22.8 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento.

11.22.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

11.22.10 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.22.11 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

11.22.12 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual.

11.22.13 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando o disposto no art. 123 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

APENSO ÚNICO - Locais e endereços da prestação do serviço

UNIDADE MPBA	LOCAL/ CIDADE	ENDEREÇO
Sede CAB	CAB / Salvador/BA	5º Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750
Sede Nazaré	Prédios principal e Anexo/ Salvador/BA	Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.050-001
CEAF	Nazaré/ Salvador/BA	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40.050-340, Salvador-BA

Palacete Ferraro	Nazaré/ Salvador/BA	Avenida Joana Angélica, nº 1.830, Nazaré, CEP: 40.050001, Salvador-BA
Promotorias criminais	Sussuarana/Salvador /BA	Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, 2586, Novo Horizonte, Salvador – Bahia.
Galpões do Cassange	Cassange/ Salvador/ BA	Rodovia BA 526, CIA-AEROPORTO, KM 12, Bairro Cassange, galpão 10 , nº 1.559, São Cristóvão, Salvador - BA CEP 41505-220.
Promotoria de Registro Público	Fórum Ruy Barbosa/ Salvador/BA	Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 422, Largo do Campo da Pólvora, Nazaré, CEP: 40.040-310, Salvador-BA
Promotoria de Candeias	Candeias	Praça dos Três Poderes, s/n, Zona Rural de Candeias, Bairro Ouro Negro, CEP: 43.800-000, Candeias-BA
Promotoria Simões Filho	Simões Filho	Praça Noemia Meireles Ramos, s/n, Centro, CEP: 43.700000, Simões Filho-BA
Promotoria Mata de São João	Mata de São João	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 125, Centro, CEP: 48.280-000, Mata de São João-BA
Promotoria de Mata de São João - Base Ambiental	Mata de São João - Base Ambiental	Avenida do Farol, s/n, sala nº 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João-BA
Promotoria de Camaçari	Camaçari	Rua do Contorno, s/n, Centro Administrativo, Centro, Camaçari – BA, CEP 42.800-918
Promotoria de Lauro de Freitas	Lauro de Freitas	Rua Dois de Fevereiro, nº 66, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.703-660
Promotoria de São Sebastião do Passe	São Sebastião do Passe	Rua Cel. José Ventura, nº 53, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé-BA
Promotoria de São Francisco do Conde	São Francisco do Conde	Rua Barão de São Francisco, s/n - Centro, CEP: 43.900000, São Francisco do Conde-BA
Promotoria de Dias D'ávila	Dias D'ávila	Rua Professor Cezar Reis, Nº 198, Centro, CEP: 42.850000, Dias D'Avila-BA
Promotoria de Santo Amaro	Santo Amaro	Avenida Ferreira Bandeira, nº 217, Centro, CEP 44.200000, Santo Amaro-BA
Promotoria de Itaparica	Vera Cruz	Av. Beira Mar, nº4616, Mar Grande, Vera Cruz - BA

Preenchimento

EMPRESA: XXXXXXXXXXXX

FATOR DE DESCONTO (K) 1,00

O fator de desconto proposto deverá apresentar no máximo 2 (duas) casa decimais

O fator de desconto proposto deverá ser igual ou menor a 1,00 (um)

Serão desconsiderados fatores de desconto superiores a 1,00 (um)

O fator de desconto proposto deverá ser calculado em função do desconto, obedecendo a seguinte equação:

FATOR DE DESCONTO = 1,00 – DESCONTO(%) / 100

exemplo: para desconto de 10%

FATOR DE DESCONTO = 1,00 – 10/100 = 0,90

Orçamento Sintético

Serviço: Instalação de ar- condicionado sob demanda - Ministério Público do Estado da Bahia **Fator de Desconto** 1,00

Empresa: XXXXXXXXXXXX **Valor Global** R\$ 65.795,00

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Valor Unit com fator K	Total
1	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	15	559,76	559,76	8.396,40
2	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	24	585,04	585,04	14.040,96
3	Instalação de condicionador de ar split, tipo hi-wall, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	4	771,79	771,79	3.087,16
4	Instalação de condicionador de ar split tipo cassette, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	5	1.496,08	1.496,08	7.480,40
5	Instalação de condicionador de ar split tipo piso- teto, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, incluso fornecimento de até 3 metros de tubulação de cobre e todo material necessário	UN	2	1.471,59	1.471,59	2.943,18
6	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração até 9.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento	m	52	105,73	105,73	5.497,96
7	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 12.000 a 18.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento	m	61	109,89	109,89	6.703,29
8	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 a 36.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	64	169,64	169,64	10.856,96

Orçamento Sintético

9	Metro adicional na instalação de equipamento split, capacidade térmica de refrigeração 45.000 a 60.000 btu/h, Incluso: tubulação frigorígena, fluído refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	31	218,99	218,99	6.788,69
---	---	---	----	--------	--------	----------